



PARECER DO CONTROLE INTERNO

Processo Licitatório nº 9/2019-201206

Modalidade: Pregão Presencial - SRP

Requerente: Comissão Permanente de Licitação – CPL

Objeto: Registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e Fundos Municipais.

RELATÓRIO

Ocorre que chegou a esta Controladoria Geral Municipal para manifestação, o Procedimento Licitatório na modalidade de Pregão Presencial SRP, tipo: Menor Preço.

Trata-se de registro de preços para eventual aquisição de materiais de consumo (gêneros alimentícios), para atender às necessidades da Prefeitura Municipal de Dom Eliseu e Fundos Municipais

DO CONTROLE INTERNO

Considerando a Constituição Federal de 1988, que em seu art. 74, estabelece as finalidades do sistema de controle interno, assim como a resolução TCM/PA nº 7739/TCM/PA art. 1º Parágrafo Único, e com fulcro na Lei Complementar Nº 101/2000 art. 59, atribuindo ao Controle Interno, dentre outras competências, realizar acompanhamento, levantamento, inspeção e auditoria nos sistemas administrativo, contábil, financeiro, patrimonial e operacional relativos às atividades administrativas das unidades da Prefeitura, com vistas a verificar a legalidade e a legitimidade de atos de gestão dos responsáveis pela execução orçamentário-financeira e patrimonial e avaliar seus resultados quanto à economicidade, eficiência e eficácia e demais normas que regulam as atribuições do Sistema de Controle interno, referentes ao exercício do controle prévio e concomitante dos atos de gestão.

Tendo em vista que a contratação *subexame*, implica em realização de despesa, resta demonstrada a competência da Controladoria para análise e manifestação.

DA ANÁLISE DO PROCESSO

A matéria é analisada conforme os preceitos da Lei nº 10.520/02 que dispõe sobre a modalidade de licitação denominada pregão, bem como a Lei nº 8.666/93, cuja aplicação é subsidiária nesta modalidade de licitação.

O exame dos atos realizados nas fases interna e externa do processo licitatório demonstrou o que segue:

1. Consta nos autos requerimento e justificativa de necessidade da contratação, bem como autorização assinada pelos ordenadores de despesas;
2. Foi realizada pesquisa de preços pelo setor competente, no caso, o Departamento de Compras Municipal;
3. Consta nos autos comprovação de dotação orçamentária ou planilha orçamentária;
4. Consta nos autos Portaria de designação do pregoeiro e sua equipe de apoio;
5. O procedimento licitatório foi devidamente autuado;
6. Consta nos autos justificativa para a não realização do pregão eletrônico;
7. Consta nos autos minuta de edital com respectivos anexos;



8. Consta Parecer Técnico Jurídico acerca da minuta do edital e anexos, conforme art. 38 da Lei 8.666/93.
9. Acudiram interessados ao certame as empresas Sousa e Carvalho Mercenárias em Geral, CNPJ 24.009.202/0001-62 e Batista e Coelho Ltda, CNPJ 07.321.315/0001-80;
10. Consta nos autos, Certificado de Registro Cadastral, emitido pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitações em conformidade com a Lei nº 8.666/93;
11. As empresas foram devidamente habilitadas e participaram da fase de lances;
12. A ATA, consta devidamente assinada pelo Presidente da Comissão Permanente de Licitação e membros e relata todas as ocorrências do certame;
13. Não constam nos autos impugnações e recursos;
14. Foram cumpridas as exigências relativas a publicação do certame;

É o necessário a relatar.
Ao opinativo

CONCLUSÃO

Após análise dos documentos acostados pela Comissão Permanente de Licitação, constata-se que o processo licitatório em tela, encontra-se revestido das formalidades legais, nas fases de habilitação, julgamento, publicidade e contratação.

Orienta esta Controladoria que seja anexado ao processo portaria de nomeação do fiscal de contrato, em conformidade com o disposto no art. 67 da lei 8.666/93.

É o parecer,
s.m.j.



Ana Feib
Controladora Geral Municipal
Decreto Nº 122/2017

Dom Eliseu/Pa, 02 de janeiro de 2020